

PROJETO DE LEI N.º 2.530-A, DE 2019
(Do Sr. Gutemberg Reis)

Dispõe sobre limpeza e inspeção de ar condicionado central, na forma que menciona; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e dos de nºs 4540/19 e 4763/19, apensados (relatora: DEP. ADRIANA VENTURA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 2.530, de 2019**, de autoria do nobre Deputado Gutemberg Reis, pretende tornar obrigatória a realização anual de limpeza geral nos aparelhos de ar condicionado e nos dutos de sistemas de ar refrigerado central, de todos os prédios públicos e comerciais. Além disso, o projeto descreve os procedimentos e critérios para conservação destes sistemas, e determina a manutenção de responsável técnico habilitado em determinados casos.

O autor do Projeto justifica sua iniciativa citando a relação entre o ar que respiramos e a nossa saúde, além do risco de propagação de microrganismos em sistemas de condicionamento de ar. Descreve, ainda, a chamada “síndrome do edifício doente”, terminologia usada para descrever “situações em que os ocupantes dos edifícios se tornem portadores de manifestações agudas de saúde e desconforto que estão associadas ao tempo de permanência no interior de ambientes e à climatização artificial, má conservação de filtros de ar condicionado, umidade, temperatura, deterioração do ar interno e sua insuficiência para a quantidade de pessoas que circulam pelo edifício”.

As seguintes proposições encontram-se apensadas:

- **Projeto de Lei nº 4.540, de 2019.** Autor: Capitão Alberto Neto. Dispõe sobre a obrigação de higienizar ambientes fechados de acesso coletivo para reduzir o risco de transmissão de doenças infectocontagiosas e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 4.763, de 2019.** Autor: Eros Biondini. Dispõe sobre a obrigatoriedade da sanitização de ambientes fechados de acesso coletivo.

Os Projetos, que tramitam sob o rito ordinário, estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídos às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, os Projetos não receberam emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação das Proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, a chamada “síndrome do edifício doente” é uma condição relacionada aos efeitos adversos à saúde que acometem pessoas que vivem ou trabalham em ambientes com clima controlado, sem manutenção adequada. Esta situação está presente em 30% dos edifícios mundialmente, e pode levar a dor de cabeça, irritações nasal e ocular, além de inflamações ou infecções respiratórias.

O **Projeto de Lei nº 2.530, de 2019**, pretende tornar obrigatória a realização anual de limpeza geral nos aparelhos de ar condicionado e nos dutos de sistemas de ar refrigerado central, de todos os prédios públicos e comerciais. A preocupação quanto à qualidade de ar nos edifícios é de grande importância, porém o Brasil já dispõe de normas que tratam especificamente desta questão.

A **Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998**, já previa “procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e

manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização”. Na verdade, percebe-se que esta portaria foi a grande inspiração para o Projeto de Lei principal sob análise, mas a norma infralegal não estabelece periodicidade de limpeza anual, como este o faz.

Mais recentemente, a **Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018**, tornou obrigatória a criação e manutenção de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em estabelecimentos de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente. Esta Lei remete, para detalhes, a um regulamento de responsabilidade da Anvisa que já estava em aplicação, a **Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003**. Este documento traz diversos pormenores sobre o gerenciamento dos sistemas de climatização, incluindo periodicidades de manutenção diferenciadas para cada caso.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não traria inovações ao ordenamento jurídico, pois já existe Lei, e regulamentos do Ministério da Saúde e da Anvisa, que tratam especificamente sobre este assunto.

Os projetos apensados têm propósito muito semelhante ao da proposição principal. O **PL apensado nº 4.540, de 2019**, pretende adicionar o termo “e veículos de transporte público coletivo” aos destinatários da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018. Apesar desta Lei não especificar estes veículos, tanto a Portaria do Ministério da Saúde quanto a Resolução da Anvisa falam em “sistemas de climatização” e “ambientes climatizados”, sem especificar o local de instalação. Portanto, os aparelhos de ar condicionado de veículos de transporte já estariam cobertos pelas obrigações normativas de manutenção e controle.

O **PL apensado nº 4.763, de 2019**, também trata do mesmo assunto, porém expandindo a obrigatoriedade de sanitização para todo ambiente fechado de acesso coletivo. A proposta obriga todos estes estabelecimentos a aplicarem produtos saneantes em suas superfícies, uma medida pouco viável e que aumentaria demasiadamente o custo de manutenção de milhares de empresas e órgãos públicos. Ademais, ambientes que necessitam de controle rigoroso, como hospitais e fábricas de alimentos, já possuem extensas regulamentações sobre higiene.

Pelas razões expostas, embora reconhecendo a boa intenção de seus autores, meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.530, de 2019, e dos apensados PL nº 4.540, de 2019, e PL nº 4.763, de 2019.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2019.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o PL nº 2.530/2019, e os PLs nºs 4.540/2019, e 4.763/2019, apensados, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Adriana Ventura.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Alexandre Serfiotis e Marx Beltrão - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Celina Leão, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna, Jorge Solla, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Miguel Lombardi, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Patricia Ferraz, Pedro Westphalen, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Silvia Cristina, Alan Rick, Alcides Rodrigues, Arlindo Chinaglia, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Fábio Mitidieri, João Roma, Júnior Ferrari, Marcio Alvino, Otto Alencar Filho, Pr. Marco Feliciano, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende, Santini e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente